



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS (PAEP)**

EDITAL Nº 6/2022

PROCESSO Nº 23038.013611/2021-29

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, no uso de suas atribuições e nos termos do Processo 23038.013611/2021-29, torna pública o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos científicos e tecnológicos no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País - PAEP, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de caráter científico e tecnológico no país, de curta duração, com abrangência internacional ou nacional, promovidos por instituições de ensino superior, entidades de pesquisa científica e/ou tecnológica, fóruns de reitores e/ou pró-reitores, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológica e signatários de acordos de cooperação científica e/ou tecnológica, com envolvimento de docentes, discentes e pesquisadores, vinculados ao Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEP tem como objetivos específicos:

- a) apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica no país, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos;
- b) promover a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica nacional;
- c) fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados à pós-graduação e parceiros internacionais.

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Datas
Início das inscrições	A partir de 07/02/2022
Data final para submissão das propostas	Até 23/03/2022
Divulgação do resultado preliminar da análise técnica	A partir de 11/04/2022
Prazo final para interposição de pedidos de reconsideração	Até 18/04/2022

Resultado final após análise técnica	A partir de 06/05/2022
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	A partir de 20/05/2022
Prazo final para interposição de recursos	Até 27/05/2022
Resultado final após análise de mérito	A partir de 03/06/2022
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 09/06/2022
Prazo final para interposição de recursos	Até 16/06/2022
Homologação do resultado final	A partir de 30/06/2022

4. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

4.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, a instituição ou entidade proponente deverá ser instituição de ensino superior, entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, fórum de reitores e/ou pró-reitores, associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatários de acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, que seja vinculada ao Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG.

4.2. A solicitação de apoio financeiro ao evento deverá ser formalizada por um proponente da instituição de ensino superior, da entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, do fórum de reitores e/ou pró-reitores, da associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatário do acordo de cooperação científica e/ou tecnológica.

4.2.1. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser presidente da comissão organizadora, autoridade máxima da instituição de ensino superior, da entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica, do fórum de reitores e/ou pró-reitores, da associação ou sociedade científica e/ou tecnológica ou signatário do acordo de cooperação científica e/ou tecnológica, o qual promova o evento, responsabilizando-se por todas as informações submetidas à CAPES, que estarão sujeitas às análises técnica e de mérito;
- b) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

4.3. O evento deverá atender às seguintes condições:

- a) ocorrer no período entre 1º de julho de 2022 a 28 de fevereiro de 2023;
- b) ser realizado no Brasil;
- c) ter abrangência internacional ou nacional;
- d) ser presencial e/ou semipresencial.

4.3.1. Para categorização da abrangência, os eventos deverão ser enquadrados da seguinte forma:

- a) internacional — eventos com público-alvo presencial proveniente de vários países;
- b) nacional — eventos com público-alvo presencial proveniente de vários estados do país.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

5.1. A data e horário limite para submissão das propostas prevista no cronograma é **23 de março de 2022, até as 20h, horário de Brasília.**

5.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 3. **Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.**

5.3. Será aceita e enviada para análise técnica uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.4. A proposta deverá ser enquadrada em uma das Áreas de Avaliação da CAPES, sendo de responsabilidade do proponente a opção da área a ser submetida, podendo essa ser alterada de ofício, pela CAPES, caso se identifique eventual inadequação.

5.5. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes (público-alvo presencial). Com base nesta informação o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

- a) pequeno: eventos com público igual ou inferior a 200 pessoas;
- b) médio: eventos com público entre 201 e 600 pessoas;
- c) grande: eventos com público igual ou superior a 601 pessoas.

5.6. A proposta deverá conter **obrigatoriamente** os documentos listados abaixo:

- a) programação do evento contendo obrigatoriamente: data, horário, palestrantes, natureza e título de cada atividade a ser desenvolvida;
- b) termo de anuência do dirigente máximo ou quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado e identificado;
- c) planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES.

5.7. Para os documentos das letras "b" e "c" do item 5.6 deste edital, deverão ser utilizados os formulários disponibilizados na página do PAEP: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/paep>.

5.8. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem por e-mail informando o número da proposta cadastrada. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.9. Caso seja necessária a alteração da proposta, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições, previsto no item 5.1.

5.10. Na hipótese do item 5.9, caso não haja o cancelamento da proposta anterior, será considerada a última proposta finalizada.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória);
- c) Análise de Prioridade (classificatória e eliminatória).

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB, consiste na avaliação prévia de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a instituição ou entidade proponente, o proponente, o evento e a proposta estão de acordo com a regras deste edital, devendo ser observados, quanto a estes pontos, os seguintes parâmetros:

- a) elegibilidade da instituição ou entidade proponente, nos termos do item 4.1;
- b) elegibilidade do proponente, nos termos do item 4.2.1;
- c) adequação do evento, nos termos dos itens 4.3 a 4.3.1;
- d) regularidade da proposta e adequação da documentação encaminhada, nos termos do item 5.6.

7.2. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital.

7.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar pedido de reconsideração, conforme o cronograma estabelecido no item 3.

7.4. Os pedidos de reconsideração deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES por meio de <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

8. ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta, e é realizada por consultores *ad hoc*.

8.2. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica e com notório conhecimento em sua área. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 117/2018, será preservada a identidade dos consultores *ad hoc*.

8.3. As propostas submetidas por instituições de ensino superior, entidades de pesquisa científica e/ou tecnológica, fóruns de reitores e/ou pró-reitores, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológica e signatários de acordos de cooperação científica e/ou tecnológica, que tenham ocorrido pelo menos dez vezes seguidas e consecutivas, dentro da periodicidade prevista para a realização do evento, e que já tenham sido apoiadas em seleções anteriores do PAEP, poderão ser reconhecidas pela DPB como Eventos Consolidados.

8.4. Poderão ser desconsiderados os anos 2020 e 2021 para reconhecimento de eventos consecutivos, dentro do intervalo de tempo previsto para sua realização, previsto no item 8.3, devido às restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19.

8.5. Os Eventos Consolidados serão diretamente habilitados para Análise de Prioridade, não sendo necessária sua submissão à Análise de Mérito.

8.6. As demais propostas aprovadas na Análise Técnica serão distribuídas aleatoriamente para os consultores *ad hoc* da CAPES para Análise de Mérito.

8.7. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item.

Item	Pontos	Peso
Relevância para o SNPG	0 a 10	2
Relevância para a área do conhecimento	0 a 10	1,5
Programação do evento	0 a 10	1,5
Qualificação dos palestrantes	0 a 10	1,5
Qualificação do comitê científico	0 a 10	1,5
Qualificação da comissão organizadora	0 a 10	1
Estímulo à participação de discentes	0 a 10	1

8.8. Cada proposta receberá pontuação total referente à soma de todos os itens elencados no item 8.7, podendo variar de 0 a 100, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.9. Os eventos classificados como consolidados receberão nota máxima em relação aos critérios apresentados no item 8.7.

8.10. A propostas que obtiverem **pontuação total menor ou igual a 70,00** serão **indeferidas**.

8.11. As propostas que obtiverem pontuação total maior que 70,00 serão deferidas e seguirão para a etapa de Análise de Prioridade, item 9 deste Edital.

8.12. Os projetos indeferidos na Análise de Mérito poderão apresentar pedido de recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 3.

8.13. Os pedidos de recurso serão encaminhados para análise de consultor *ad hoc*. Caso seja deferido, a proposta será encaminhada para a etapa de Análise de Prioridade.

8.14. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES por meio de <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

8.15. As propostas que não encaminharem pedido de recurso no prazo ou que tiverem os pedidos de recurso indeferidos **serão eliminadas**. Não caberá recurso da decisão que determinar a eliminação da proposta.

9. ANÁLISE DE PRIORIDADE

9.1. Na etapa de Análise de Prioridade, sob responsabilidade da DPB, será definida a ordem de classificação, dentro de cada Área de Avaliação da CAPES, das propostas considerando a pontuação dos pareceres *ad hoc*.

9.2. Após definida a ordem de classificação, será calculado o valor de financiamento e a quantidade de propostas que serão apoiadas, dentro de cada Área de Avaliação, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

9.3. Para definição do valor de financiamento de cada proposta será considerada a ordem de classificação, dentro de cada Área de Avaliação da CAPES, a abrangência e o porte do evento.

9.4. Não caberá recurso do valor de financiamento definido pela CAPES para cada proposta classificada.

9.5. Os eventos não classificados serão eliminados.

10. RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Após a classificação, a CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e na página eletrônica <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/paep>.

10.2. Os projetos não classificados, dentro de cada Área de Avaliação, poderão apresentar pedido de recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 3, a contar da data de publicação do extrato do resultado preliminar no DOU.

10.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES por meio de <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

10.4. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado, o evento receberá o apoio, sem prejuízo para as propostas já classificadas.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista das propostas classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

11.2. O resultado final deste edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 3 deste edital.

11.3. Para garantir a segurança dos processos, informações oficiais e resultados serão divulgados por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

12. ORÇAMENTO

12.1. Os recursos para implementação do presente programa correrão à conta do orçamento da CAPES, no programa de trabalho FOMENTO AS AÇÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, na fonte de recurso 8100, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, cuja previsão é de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser distribuído para os eventos classificados para este edital.

13. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III)** do proponente e com anuência do representante legal da instituição ou entidade proponente, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

13.2. A assinatura do AUXPE é condicionante para a solicitação de pagamento do valor aprovado. O prazo para assinatura do AUXPE é de até 60 dias após a notificação de aprovação da proposta, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.

13.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

13.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 10 (dez) meses, constante do extrato de concessão publicado no DOU.

14.2. Poderão ser custeadas despesas correntes conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

14.2.1. Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, tais como:

- a) passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento;
- b) hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas e organizadores do evento (pagos diretamente aos estabelecimentos);
- c) revisão e publicação de anais;
- d) confecção de material para divulgação do evento;
- e) locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- f) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- g) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- h) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- i) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- j) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- k) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- l) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (*coffee break*);

14.2.2. Serviços de terceiros — Pessoa Física, tais como:

- a) pagamento de auxílio-diário (Portaria nº 132/2016) ou diárias (Decreto nº 5.992/2006 - diárias nacionais e Decreto nº 6.576/2008 - diárias internacionais) para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o caso;
- b) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;
- c) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;

14.3. O pagamento de hospedagem diretamente ao estabelecimento, conforme disposto na alínea "b" do item 14.2.1, poderá possibilitar o pagamento de meio auxílio-diário diretamente aos palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o valor da Portaria CAPES nº 132/2016.

14.4. É vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e/ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, *workshops*.

14.5. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

14.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

14.7. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido.

15. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

15.1. As alterações e solicitações abaixo listadas poderão ser excepcionalmente realizadas desde que devidamente justificada e/ou mediante autorização prévia da CAPES.

a) Mudança da data do evento: fora do período de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no item 4.3, "a", é necessário solicitar a autorização da CAPES. Fica dispensada autorização de alterações referentes à data dentro do período de ocorrência dos eventos, devendo ser justificada na prestação de contas;

b) Prorrogação de vigência do auxílio: devidamente documentada, justificada e mediante autorização da CAPES, uma única vez, por até igual período ao da vigência inicial e deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE — Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013;

c) Demais alterações deverão ser encaminhadas à CAPES com as devidas justificativas.

15.2. Não serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento após a divulgação do resultado preliminar da análise técnica.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas *on-line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013).

16.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

16.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

16.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas - CPC, por meio do e-mail: cpc@capes.gov.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI.

17.3. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

17.4. Todas as notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

17.5. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, contatar a equipe responsável pelo PAEP, pelo e-mail: paep@capes.gov.br

17.6. Fica estabelecido o foro federal da cidade de Brasília-Distrito Federal para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste edital.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 01/02/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da



Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1626182**
e o código CRC **B72BB8A5**.

Referência: Processo nº 23038.013611/2021-29

SEI nº 1626182